

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 156/2015.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E MULTIPRESENTES – UTILIDADES DOMÉSTICAS DE ASSIS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MULTIPRESENTES – UTILIDADES DOMÉSTICAS DE ASSIS LTDA - EPP**, CNPJ. n° 00.276.795/0001-65, com sede na Rua Floriano Peixoto, 345 - Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP. 19.800-011 neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Antônio Carlos Herzog**, portador do CPF 110.817.148-67 e do RG 19.911.050/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 046/2015** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de utensílios de cozinha, para atender vários setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período que corresponde até 31/12/2015, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Pregão (Presencial) n° 046/2015:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant. Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ABRIDOR DE LATAS REFORÇADO, EM INOX, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0MM.	UNID	21	R\$ 1,15	24,15
2	ACENDEDOR PARA FOGÃO TIPO MECÂNICO; COM CORPO PLÁSTICO E PONTEIRA DE AÇO; APRESENTADO NA FORMA DE PISTOLA; ACIONADO ATRAVÉS DE GATILHO; TAMANHO GRANDE; FUNCIONAMENTO POR FAGULHA DE ATRITO.	UNID	8	R\$ 20,15	161,20
3	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO MEDINDO APROXIMADAMENTE. (A X L X C) 7 X 30 X 50 CM.	UNID	2	R\$ 84,50	169,00
4	BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, MODELO CANELADA, REFORÇADA 16X400MM, CAPACIDADE 13,5 LITROS.	UNID	4	R\$ 9,70	38,80
6	BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, MODELO CANELADA, REFORÇADA 228X546MM, CAPACIDADE 34 LITROS	UNID	27	R\$ 20,00	540,00
7	BALDES DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 10 LITROS DIMENSÕES MÍNIMAS 255X270.	UNID	27	R\$ 2,90	78,30
8	BALDES DE PLÁSTICO, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UNID	141	R\$ 12,50	1.762,50
10	BULE; PARA CAFÉ; DE ALUMÍNIO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 2LITROS; MEDINDO NO MÍNIMO (DIAM.10,0XALT.19,5)CM; ESPESSURA MÍNIMA DE (1,3)MM; COM CABO DE BAQUELITE.	UNID	5	R\$ 29,00	145,00

PUB. EM 01/08/15





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

11	CAÇAROLA; DE ALUMÍNIO; COM TAMPO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA (12,0L); COM DIÂMETRO MÍNIMO DE (32,0CM); ALTURA MÍNIMA DE (15,0CM); ASA DE ALUMÍNIO;	UNID	4	R\$ 69,50	278,00
12	CAÇAROLA Nº 60; EM ALUMÍNIO; COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 73,4 LITROS; MEDIDAS APROXIMADAS: 60 CM DE DIÂMETRO X 26 CM DE ALTURA; ASA E ALUMÍNIO E TAMPA.	UNID	5	R\$ 272,00	1.360,00
13	CAÇAROLA Nº 70; EM ALUMÍNIO; COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 126,6 LITROS; MEDIDAS APROXIMADAS: 70 CM DE DIÂMETRO X 33 CM DE ALTURA; ASA E ALUMÍNIO E TAMPA.	UNID	2	R\$ 410,00	820,00
16	CALDEIRÃO DE CAPACIDADE DE 31,7 LITROS, ALTURA DE 20 CM E DIÂMETRO 45CM.	UNID	9	R\$ 118,50	1.066,50
17	CANECA PLÁSTICA 300 ML, TAMANHO APROXIMADO 9,5 X 8,5 CM	UNID	709	R\$ 1,40	992,60
18	CANECO DE ALUMÍNIO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS; COM DIÂMETRO DE 14 CM; ALTURA MÍNIMA 14 CM COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,7 MM; CABO DE BAQUELITE OU MADEIRA.	UNID	39	R\$ 17,70	690,30
19	CANECO DE ALUMÍNIO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,5 LITROS; COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 18,0 CM; ALTURA MÍNIMA DE 18,0 CM; COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,7 MM; CABO DE BAQUELITE OU MADEIRA.	UNID	30	R\$ 26,50	795,00
20	CESTO VASADO PLÁSTICO PARA BANHEIRO DE 10 LITROS E COR BRANCA.	UNID	100	R\$ 4,75	475,00
21	COADOR DE CAFÉ; EM ALGODÃO CRU; FORMATO CÔNICO; NA COR BRANCA; CAPACIDADE PARA 04 LITROS; PARA CAFÉ.	UNID	44	R\$ 7,00	308,00
22	COLHER DE SOBREMESA; EM AÇO AISI 430; MEDINDO NO MÍNIMO 166 MM; ESPESSURA MÍNIMA DE 1,20 MM; ACABAMENTO ARREDONDADO.	UNID	380	R\$ 2,00	760,00
23	COLHER DE SOPA; CONFECCIONADA EM AÇO INOX; 1ª LINHA RESISTENTE, INTEIRIÇO, SEM REBARBAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18 CM, ACABAMENTO ARREDONDADO.	UNID	350	R\$ 2,00	700,00
24	COLHER PARA ARROZ EM AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 302 MM, LARGURA 62 MM.	UNID	12	R\$ 6,70	80,40
25	CONCHA DE FEIJÃO; EM AÇO INOX; MEDINDO NO MÍNIMO 74 MM LARGURA X 210 MM COMPRIMENTO X 7 CM DIÂMETRO; ESPESSURA: 1,50 MM; CAPACIDADE: 0,35LTS.	UNID	13	R\$ 4,50	58,50
26	CONJUNTO DE TAÇAS, PARA ÁGUA, EM VIDRO TRANSPARENTE, CONTENDO 06 UNIDADES COM 300ML CADA.	CX.	2	R\$ 49,00	98,00
27	COPO DE PLÁSTICO COM TAMPA E BICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 ML, COM PROTEÇÃO BACTERICIDA, LIVRE DE BPA (BISFENOL-A)	UNID	50	R\$ 4,10	205,00
28	DESCASCADOR DE LEGUMES DIMENSÕES 16,5 X 3,8 X 0,7 CM, NA COR BRANCA E CABO DE PLÁSTICO.	UNID	17	R\$ 2,65	45,05
29	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO REFORÇADO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0MM, DIÂMETRO EM 60CM FUROS NA BASE E LATERAIS PARA ESCORRER A ÁGUA, BASE COM ANEL DE APOIO, COM ALÇAS.	UNID	10	R\$ 172,00	1.720,00
32	ESPÁTULA DE SILICONE DIMENSÃO 8 X 22 X 32 CM.	UNID	13	R\$ 23,00	299,00
33	FACA INOX LÂMINA DE AÇO DE MESA 4"; COM CABO DE POLIPROPILENO, MEDINDO COMPR. LÂMINA: 102 MM - COMPR. TOTAL 204 MM.	UNID	85	R\$ 3,70	314,50
34	FACA MANUAL PARA COZINHA; EM AÇO INOX SANDVIK (12C27) (AÇOUGUEIRO); MEDINDO NO MÍNIMO 12"; COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM; CABO EM POLIPROPILENO.	UNID	22	R\$ 35,30	776,60
35	FACA MANUAL PARA COZINHA; EM AÇO INOX, PÃO; MEDINDO NO MÍNIMO 8"; COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,0 MM; CABO EM POLIPROPILENO VIRGEM.	UNID	21	R\$ 22,50	472,50
36	FORMA PUDIM/BANHO MARIA – CONTENDO 03 PEÇAS DE APROXIMADAMENTE: CALDEIRÃO DE 4,9 LITROS, FORMA DE PUDIM 1,6 LITROS E TAMPA.	UNID	5	R\$ 49,00	245,00
38	GARFO CONFECCIONADO EM AÇO INOX; 1ª LINHA; RESISTENTE, INTEIRIÇO, SEM REBARBAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18 CM, ACABAMENTO ARREDONDADO.	UNID	75	R\$ 2,10	157,50





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

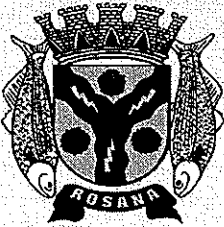
Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

39	GARRAFA TÉRMICA MULTI USO, CORPO TERMOPLÁSTICO DE PAREDE DUPLA, ISOLADO TERMICAMENTE COM ESPUMA DE POLIURETANO; GRANDE RESISTÊNCIA AO USO, IMPACTOS E QUEDAS; COM COPO PARA BEBER, BOCAL REMOVÍVEL, ALÇA INTEGRADA DE GRANDE RESISTÊNCIA. MATERIAL ATÓXICO E RECICLÁVEL. CAPACIDADE: 5 LITROS; EMBALAGEM: 2 X 27 X 40 CM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA) PESO: 2,000 KG. COR: AZUL.	UNID	48	R\$ 25,00	1.200,00
40	JARRA EM VIDRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO. DIMENSÕES APROXIMADAS (A x L x P) 29 x 28 x 32 cm	UNID	4	R\$ 14,50	58,00
41	JARRA GRADUADA COM TAMPA, MATERIAL ATÓXICO EM POLIPROPILENO, POSSUI RÉGUA COM MEDIDAS EMBUTIDAS NO CORPO DO PRODUTO DE ½ Á 5 LITROS COM INDICAÇÕES A CADA 1000 ML. DIMENSÕES APROXIMADAS (A X D) 27 X 19 CM.	UNID	52	R\$ 22,00	1.144,00
42	LIXEIRA PLÁSTICA, COM PEDAL, PLÁSTICO REFORÇADO, CAPACIDADE 100 LITROS, PRETA, COM ALTURA DE 1,04M E DIÂMETRO DE 68CM.	UNID	17	R\$ 114,00	1.938,00
43	LIXEIRA PLÁSTICA, COM TAMPA, PLÁSTICO REFORÇADO, CAPACIDADE 100 LITROS, PRETA, COM ALTURA DE 1,04M E DIÂMETRO DE 68CM.	UNID	55	R\$ 30,00	1.650,00
44	MARMITÃO TÉRMICO; EM ALUMÍNIO FOSCO DE PAREDES DUPLAS; COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS; FECHAMENTO COM TAMPA E NO MÍNIMO 04 PRESILHAS; CONSERVAÇÃO DE AQUECIMENTO COM BORRACHA DE VEDAÇÃO; COM 02 ALÇAS LATERAIS EM ALUMÍNIO PARA TRANSPORTE; MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 X 27 CM (ALTURA X DIÂMETRO)	UNID	16	R\$ 167,90	2.686,40
47	ORGANIZADOR PLÁSTICO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 105 LITROS, COM RODAS. DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA 82,9 CM, COMPRIMENTO 48,0 CM, ALTURA 37,5CM.	UNID	21	R\$ 175,00	3.675,00
48	PA PARA CALDEIRÃO PLANA, COM CABO EM AÇO INOX; RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATÉ 100°C; 100% POLIETILENO ALIMENTÍCIO; NÃO LIBERA RESÍDUOS; CABO COM EMPUNHADURA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,5 X 12 X 100 CM (ESPESSURA X LARGURA X COMPRIMENTO)	UNID	3	R\$ 93,00	279,00
49	PA PARA CALDEIRÃO PLANA, COM CABO EM AÇO INOX; RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATÉ 100°C; 100% POLIETILENO ALIMENTÍCIO; NÃO LIBERA RESÍDUOS; CABO COM EMPUNHADURA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 2 X 10 X 80 CM (ESPESSURA X LARGURA X COMPRIMENTO)	UNID	5	R\$ 62,00	310,00
50	PASSADOR DE MACARRÃO Nº 50; EM ALUMÍNIO; MEDINDO APROXIMADAMENTE: 50 CM DE DIÂMETRO X 30 CM DE ALTURA E COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS; CONTENDO 02 ALÇAS E BASE.	UNID	3	R\$ 60,00	180,00
51	PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO 04 LITROS COM TAMPA, MEDINDO 27 CM LARGURA X 10 CM PROFUNDIDADE.	UNID	15	R\$ 64,00	960,00
53	PANELA DE PRESSÃO, DE ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 LITROS; COM FECHAMENTO EXTERNO; COM VÁLVULA DE ESCAPE DE SEGURANÇA; COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 22,5 CM; ALTURA MÍNIMA DE 24,0 CM; ASA DE BAQUELITE; -CABO DE BAQUELITE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A- NORMA NBR118.	UNID	15	R\$ 156,00	2.340,00
54	PANELA DE PRESSÃO, DE ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20,8 LITROS; COM FECHAMENTO EXTERNO; COM VÁLVULA DE ESCAPE DE SEGURANÇA; COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 31,6 CM; ALTURA MÍNIMA DE 32,4 CM; ASA DE BAQUELITE; CABO DE BAQUELITE.	UNID	3	R\$ 345,00	1.035,00
56	PORTA TALHERES EXTRA GRANDE, DIMENSÃO 29 X 34 X 4,5 CM	UNID	17	R\$ 15,00	255,00
57	POTE DE POLIPROPILENO; NATURAL (ATÓXICO) FORMATO QUADRADO; MEDINDO 285X154X214MM (COMP. X ALT. X LARG.); COM CAPACIDADE DE 6,5 LITROS; SEM DIVISÃO; TAMPA POLIPROPILENO NATURAL (ATÓXICO); TIPO DO FECHAMENTO DA TAMPA HERMÉTICO.	UNID	17	R\$ 29,50	501,50





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

58	PRATO DE VIDRO TEMPERADO; DIÂMETRO MÍNIMO DE 22 CM; COM ALTURA MÍNIMA DE 3,2CM; TIPO FUNDO, QUE ESTILHAÇA AO QUEBRAR.	UNID	730	R\$ 5,05	3.686,50
59	RALADOR DE AÇO INOX DE 4 FACES, COM COLETOR, MEDINDO APROXIMADAMENTE (A x L x C) 23 x 10,5 x 11 CM.	UNID	24	R\$ 37,50	900,00
60	TABUA DE CARNE DE POLIETILENO, TAMANHO: 27X19 CM, COM ALÇA, NA COR BRANCA.	UNID	26	R\$ 5,70	148,20
61	TABUA P/ MANIPULAÇÃO; DE POLIETILENO. MEDINDO (COMP.50 X LARG30 CM); COM ALTURA DE (1,5CM); NO FORMATO RETANGULAR; SEM CABO.	UNID	22	R\$ 38,60	849,20
62	TABUA PARA MANIPULAÇÃO; PLACA DE POLIETILENO NA COR AMARELO; EM PLÁSTICO ATÓXICO IMPERMEÁVEL; MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 X 50 X 1,5 CM (LARGURA X COMPRIMENTO X ESPESSURA).	UNID	5	R\$ 40,90	204,50
63	TABUA PARA MANIPULAÇÃO; PLACA DE POLIETILENO NA COR AZUL; EM PLÁSTICO ATÓXICO IMPERMEÁVEL; MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 X 50 X 1,5 CM (LARGURA X COMPRIMENTO X ESPESSURA).	UNID	5	R\$ 40,90	204,50
64	TABUA PARA MANIPULAÇÃO; PLACA DE POLIETILENO NA COR BRANCA; EM PLÁSTICO ATÓXICO IMPERMEÁVEL; MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 X 50 X 1,5 CM (LARGURA X COMPRIMENTO X ESPESSURA).	UNID	15	R\$ 38,60	579,00
TOTAL GERAL – R\$					40.420,20

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2015**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por



4



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do *item(ns)*: 1 a 4, 6 a 8, 10 a 13, 16 a 29, 32 a 36, 38 a 44, 47 a 51, 53, 54 e 56 a 64, totalizando o valor de **R\$ 40.420,20 (quarenta mil quatrocentos e vinte reais e vinte centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2015**: Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar - Func. Prog.: 123060010.2.018 449052 (1229); Func. Prog.: 123060010.2.018 339030 (1167); Manutenção dos Serviços de Creche – Func. Prog.: 123650007.2.015 449052 (847); Func. Prog.: 123650007.2.015 339030 (811); Manutenção dos Serviços de Pré-Escola – Func. Prog.: 123650007.2.016 449052 (910); Func. Prog.: 123650007.2.016 339030 (874); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental – Func. Prog.: 123610008.2.017 449052 (1060); Func. Prog.: 123610008.2.017 449052 (1068); Func. Prog.: 123610008.2.017 339030 (959); Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Func. Prog.: 082440019.2.037 449052 (2206), (2214) e Func. Prog.: 082440019.2.037 339030 (2140); Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Func. Prog.: 082440019.2.048 449052 (2732), (2232) e Func. Prog.: 082440019.2.048 339030 (2225); Manutenção dos Serviços da Atenção Básica – Func. Prog.: 103020022.2.040 449052 (2507), (2509), (2511) e Func. Prog.: 103020022.2.040 339030 (2408); Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Func. Prog.: 103020022.2.039 449052 (2368); Func. Prog.: 103010022.2.039 339030 (2328).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2015**, vigorando o presente instrumento no período de **03/08/2015 a 31/12/2015**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

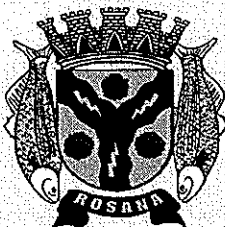
PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) n° 046/2015**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

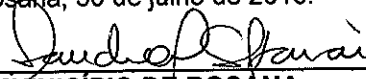
Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

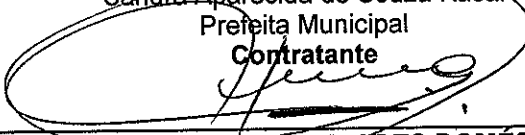
Rosana, 30 de julho de 2015.


MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Prefeita Municipal

Contratante


MULTIPRESENTES – UTILIDADES DOMÉSTICAS

DE ASSIS LTDA – EPP

Antônio Carlos Herzog

Sócio

CPF 110.817.148-67

RG 19.911.050/SSP-SP

Contratada

Testemunhas:



Nome: Hildebrando Silva de Almeida



Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

